



PREFEITURA MUNICIPAL DE NATALÂNDIA

Estado de Minas Gerais

Rua Natalício nº 560 - centro - 38.658-000

PROJETO DE LEI Nº 001, DE 24 DE JANEIRO DE 2003

DISPÕS SOBRE A LEGITIMAÇÃO DE POSSE DE IMÓVEL PÚBLICO QUE ESPECIFICA E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O Prefeito Municipal de Natalândia, Estado de Minas Gerais, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo Artigo 75, III da Lei Orgânica do Município, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele, em seu nome, sanciona e promulga a seguinte LEI:

Art. 1º É o Poder Executivo autorizado a legitimar em favor da senhora *Gordiana da Costa Pereira*, a posse de uma área pública situada na sede do Município de Natalândia-MG, 'a Rua Natalício nº 471, lote nº 01, quadra nº 30, com área de 266,94m² (duzentos e sessenta e seis vírgula noventa e quatro metros quadrados), mediante escritura pública ou termo administrativo.

Art. 2º Nos termos do artigo 120, I, D, da Lei Orgânica do Município, fica ainda o Poder Executivo autorizado a declarar de utilidade pública, a área de que trata o artigo anterior, para fins de desapropriação amigável, com a finalidade de executar obras de construção de Praça, mediante indenização dos ônus efetivamente suportados pela legitimada.

§ 1º. A indenização de que trata este artigo é fixada em R\$ 6.500,00 (seis mil e quinhentos reais), conforme laudo de avaliação firmado pela Comissão Especial de Avaliação e parte integrante desta Lei.

§ 2º. O valor fixado no § anterior será pago em 3 (três) parcelas, sendo a primeira no valor de R\$ 2.000,00 (dois mil reais) vencível em 10 de fevereiro de 2003; a Segunda no valor de R\$ 2.000,00 (dois mil reais), vencível em 10 de março de 2003 e a terceira no valor de R\$ 2.500,00 (dois mil e quinhentos reais) vencível em 30 de março de 2003, ou em parcela única no valor de R\$ 6.500,00 (seis mil e quinhentos reais), vencível em 10 de março de 2003..

§ 3º. Os materiais resultantes da demolição do prédio existente no terreno são de propriedade da Prefeitura Municipal de Natalândia.

Art. 3º As despesas para execução da presente Lei correrão 'a conta de dotação orçamentária própria do orçamento vigente.

Art. 4º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Natalândia-MG, 24 de janeiro de 2003.

Câmara Municipal de Natalândia - MG
Protocolado no Livro próprio às folhas
042, sob o nº 865
às 15:30 Horas
Natalândia - MG 11, 02, 03
<i>LM</i>
Lidia Maria Miguel Alves
Secretária Executiva

Modesto Alves Mendonça
MODESTO ALVES MENDONÇA
Prefeito Municipal
Modesto Alves Mendonça
Prefeito Municipal
de Natalândia

